



PROCESSO	100086645/2019
PROTOCOLO	879274/2019
INTERESSADO	D. S. E. A. - EPP
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO (PJ)
DELIBERAÇÃO Nº 110/ 2020 – CEP-CAU/RS	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida por meio de videoconferência, no dia 5 de novembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a pessoa jurídica, D. S. E. A. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 72.467.921/0001-70 e no CAU sob o nº PJ9496-0, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, possuir profissional que se responsabilize por suas atividades, por meio de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

Considerando o relatório e voto fundamentado apresentado pela conselheira relatora.

DELIBEROU:

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da conselheira relatora decidindo pela extinção do processo, com fulcro no art. 38, inciso VI da Resolução CAU/BR nº 022/2012, uma vez que restou comprovado que o Auto de Infração foi constituído de forma irregular, por desrespeito às regras previstas nos artigos 15, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, pois não observou os requisitos para sua constituição;
2. Por informar o interessado desta decisão em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;

Porto Alegre – RS, 5 de novembro de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros, ROBERTO LUIZ DECÓ, HELENICE MACEDO DO COUTO e NOÉ VEGA COTTA DE MELLO, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS
Coordenador da Comissão de Exercício Profissional